

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

#### EDITAL 09 DE 12 DE MAIO DE 2017 CONVITE 06/2017

Contratação de Empresa para Assessoria Técnica na área de Turismo.

De conformidade com determinação do Chefe do Poder Executivo, faço público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberto, o Convite 06/2017, visando a contratação de empresa para assessorar o município de Analândia quanto a: adequar a Lei Municipal do COMTUR à legislação vigente; orientar servidores municipais, conselheiros do COMTUR e comunidade acerca da importância da economia turística; organizar o funcionamento do Posto de Atendimento ao Turista (PAT); levantar e analisar a arrecadação tributária proveniente do turismo; elaborar questionário a orientar pesquisa de demanda turística; criar de blog e fan-page oficial do município no facebook; analisar os convênios em andamento entre a municipalidade com o DADETUR, pelo tipo de "menor preço", regido pela Lei Federal N°: 8.666/93 e demais legislação expressa no item 3, deste Instrumento Convocatório.

#### 1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à escolha da melhor proposta, nos termos do item 7 deste Instrumento Convocatório, objetivando a contratação de empresa para :

Assessorar o município de Analândia quanto a: adequar a Lei Municipal do COMTUR à legislação vigente; orientar servidores municipais, conselheiros do COMTUR e comunidade acerca da importância da economia turística; organizar o funcionamento do Posto de Atendimento ao Turista (PAT); levantar e analisar a arrecadação tributária proveniente do turismo; elaborar questionário a orientar pesquisa de demanda turística; criar de blog e fan-page oficial do município no facebook; analisar os convênios em andamento entre a municipalidade com o DADETUR, conforme o Plano de Trabalho a seguir.

#### PLANO DE TRABALHO

Tarefas de responsabilidades da Contratada, divididas nos seguintes itens:

1. Realizar palestra sobre a importância da economia turística para os servidores municipais, autoridades e comunidade em geral;

2. Elaborar minuta de lei para o COMTUR, adequando-a à legislação vigente, especialmente à Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015;

3. Elaborar minuta do Regimento Interno para o COMTUR, consoante a Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, bem como acompanhar a tramitação de sua apreciação no Conselho;

4. Realizar palestra aos conselheiros do COMTUR acerca da seguinte legislação e princípios administrativos: Lei Complementar nº 1.261/2015; Lei Municipal do COMTUR; Regimento Interno do COMTUR e princípios, da supremacia do interesse público, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

5. Organizar o Posto de Informações Turísticas quanto a: horário de atendimento; orientar a distribuição de material de divulgação; instituir o livro de registro de visitas; capacitar o servidor responsável para o atendimento formal e adequado ao turista;

6. Identificar os estabelecimento comerciais e de serviços do trade turístico e levantar sua arrecadação tributária municipal;

7. Verificar, junto a fiscalização municipal, o atendimento dos estabelecimentos do trade turístico quanto as licenças municipais;

how



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

- 8. Elaborar questionário a orientar pesquisa de demanda turística, a qual deverá ser efetuada pela municipalidade, no ano de 2017, em convênio ou contrato com órgãos oficias, instituições de ensino superior ou entidades especializadas;
- 9. Criar, na mídia social facebook, a "Fan-Page" oficial do turismo de Analândia;
- 10. Criar, em mídia eletrônica social, o "Blog" oficial do turismo de Analândia:
- 11. Criar modelo de texto padrão para divulgação institucional do turismo de Analândia a ser remetido para a imprensa local, regional, nacional e especializada;
- 12 Padronizar os atos de comunicação da secretaria municipal que trata do turismo com o trade turístico por meio de "mailing":
- 13. Exarar um parecer mensal, se solicitado pela municipalidade, quanto a viabilidade e oportunidade de obras e serviços turísticos que devam ser submetidos à apreciação do COMTUR;
- 14. Analisar o pé dos convênios da municipalidade de Analândia com o DADETUR, a respeito dos convênios celebrados até o ano de 2016 e convênios novos até a vigência do contrato;

#### PRAZO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho compõe-se de 14 (quatorze) tarefas, para ser executado até 31/12/2017. As tarefas poderão ser realizadas em ordem alternada do acima exposto, conforme exigir as circunstâncias e interesse público.

#### Responsabilidades complementares da contratada:

- a. Os trabalhos serão executados por uma equipe formada por profissionais com experiência comprovada em gestão pública, planejamento turístico e marketing, composta, no mínimo, por um advogado, um tecnólogo em marketing e um turismólogo;
- b. Entregar ao Chefe do Poder Executivo, todos os documentos gerados através deste trabalho, em mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive) em arquivos de formatos abertos e variados.

#### Responsabilidades da contratante:

- a. Garantir estrutura mínima no PAT com computador, impressora e acesso à internet wi-fi;
- b. Contratar ou conveniar para atender o item 08 (oito) do Plano de Trabalho;
- c. Deixar à disposição da equipe da Contratada, um servidor do quadro da secretaria de turismo para execução das tarefas próprias da municipalidade;
- d. Fornecer local para realização das palestras e reuniões, equipado com data show e microfone;
- e. Fazer a interlocução entre a Contratada e os atores locais (COMTUR, Associações, trade turístico, comunidade, guias, etc...);

Faz Parte integrante do presente edital o "Anexo A - Modelo de Proposta".

#### 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento/programa para o exercício econômico e financeiro de 2017:



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

Funcional	Elemento	
23.695.9021	3.3.90.00.00.00.1110	
Turismo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

#### 3 - DO SUPORTE LEGAL

- 3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
- 3.1.1. Constituição Federal;
- 3.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 3.1.3. Lei Federal N°: 8.666/93;
- 3.1.4. Lei Federal N°: 8.880/94;
- 3.1.5. Lei Federal N°: 8.883/94;
- 3.1.6. Lei Federal N°: 9.032/95;
- 3.1.7. Lei Federal N°: 9.069/95;
- 3.1.8. Lei Federal N°: 9.648/98;
- 3.1.9. Lei Federal N°: 9.854/99;
- 3.1.10. Lei Complementar N°: 123/2006;
- 3.1.11. Lei Complementar N°: 147/2014;
- 3.1.12. Lei Federal N°: 12.440/2011;
- 3.1.13. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito.

## 4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pela Prefeitura do Município da Estância Climática de Analândia, a Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, ou através do telefone (Oxx19)3566-9090.
- 4.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimento e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.
  - 4.3. Não será permitida a participação de:
  - 4.3.1. Empresas em forma de consórcios:
  - 4.3.2. Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 4.3.3. Empresas impedidas de licitar, transacionar ou de contratar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
  - 4.3.4. Empresas sob falência ou concordata.
  - 5 DOS PRAZOS DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
- 5.1. Os licitantes deverão entregar no serviço de protocolo da Prefeitura do Município da Estância Climática de Analândia, a Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, até às 13:30 horas do dia 22 de maio de 2017, a documentação e a proposta correspondentes a sua participação, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:
  - 5.1.1. Envelope N°: 01 (um) DOCUMENTOS:

Prefeitura do Município da Estância Climática de Analândia; Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP;



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

Envelope 01 (um) - Documentos;

Convite 06/2017;

Dados da Empresa Licitante:

Razão Social:

Endereço Completo:

Telefone: CNPJ:

5.1.2. Envelope N°: 02 (dois) - PROPOSTA FINANCEIRA:

Prefeitura do Município da Estância Climática de Analândia;

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP;

Envelope 02 (dois) - Proposta Financeira; Convite 06/2017;

Dados da Empresa Licitante:

Razão Social:

Endereço Completo:

Telefone:

CNPJ:

- 5.1.3. A licitante ME Microempresa ou EPP Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de requerimento, juntando documento que comprove a condição de ME ou EPP.
- 5.1.3.1. O referido documento deverá estar fora dos envelopes N°: 01 (um) Documentos e N°: 02 (dois) Proposta Financeira.

## 5.2. ENVELOPE N°: 01 (UM) - DOCUMENTOS

- 5.2. Os documentos exigidos no envelope N°: 01 (um) são:
- 5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 5.2.3. Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda da sede da empresa, com validade em vigor (www.receita.fazenda.gov.br);
- 5.2.4. CRF Certificado de regularidade do FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com validade em vigor, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- 5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 (www.tst.jus.br);
- 5.2.6. Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social INSS em nome da licitante, as quais deverão ser comprovadas através da apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor, através do link (www.receita.fazenda.gov.br). Essas certidões serão aceitas separadamente, caso ainda estejam com o prazo de validade em vigor;
- 5.2.7. Anexo C Formulário de Dados Cadastrais, devidamente preenchido, datado e assinado e respectivas declarações:
  - 5.2.8. Notas explicativas importantes:

na la nk la



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

- 5.2.8.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado da Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial.
- 5.2.8.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;
- 5.2.8.3. A comprovação de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, nos moldes do artigo 42, da Lei Complementar 123/2006;
- 5.2.8.4. As ME ou EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;
- 5.2.8.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do § 1°, do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006;
- 5.2.8.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.2.8.5, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório;
- 5.2.8.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 5.2.8.8. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;
- 5.2.8.9. A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações poderá diligenciar em qualquer fase desta licitação, efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;
- 5.2.8.10. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- 5.2.8.11. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

## 5.3. ENVELOPE N°: 02 (DOIS) - PROPOSTA FINANCEIRA

5.3. A proposta financeira deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, datada e assinada, sem emendas, rasuras e borrões contendo:

5.3.1. Dados cadastrais da licitante proponente, bem como o número e a modalidade da presente licitação;

5.3.2. Preços mensal e preço global;

5.3.3. Condições de pagamento;

5.3.4. Prazo de validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do dia da abertura dos envelopes;



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

- 5.3.5. Prazo para início das entregas.
- 5.3.6. Notas explicativas importantes:
- 5.3.6.1. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação;
- 5.3.6.2. Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;
- 5.3.6.3. Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das licitantes convidadas, fatos que serão consignadas em ata pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 03 (três) concorrentes em condições de propor, nos moldes do que dispõe § 7°, do artigo 22, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

## 6 - DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 6.1. Abertura dos envelopes N°: 01 (um) documentos:
- 6.1.1. **As 14:00 horas do dia 22 de maio de** 2017, na presença dos serão abertos os envelopes de N°: 01 (um) documentos pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, a qual dar-se-á no Paço Municipal, a Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP.
- 6.1.2. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não apresentar todos os documentos exigidos no item 5.2, sendo-lhe devolvido fechado o envelope de N°: 02 (dois) proposta financeira, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.
- 6.1.3. Se a decisão sobre a hábilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações designará nova data para a sua divulgação.
- 6.1.4. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.
- 6.1.5. No caso da licitante ser enquadrada como ME ou EPP proceder-se-á conforme descrito no item 5.2.8.5, dando sequência a abertura dos envelopes com as propostas, mesmo que estas apresentem alguma restrição na documentação de regularidade fiscal.
  - 6.2. Abertura dos envelopes N°: 02 (dois) proposta financeira:
- 6.2.1. Os envelopes N°: 02 (dois), contendo a proposta financeira, formulada de acordo com o item 5.3, serão abertos em ato público, após abertura dos envelopes de N°: 01 (um) documentos, dos proponentes habilitados, obedecendo aos prazos legais ou recusa citada em ata dos participantes em interpor recursos.
- 6.2.2. Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não formular a proposta financeira de acordo com o item 5.3, deste Instrumento Convocatório.
- 6.2.3. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas financeiras apresentadas.

#### 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Em conformidade com o tipo de licitação **"menor** preço", o julgamento será feito com base no **"menor preço global"** apresentado, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços apresentados e aceitos.

Mil



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

- 7.2. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência as licitantes enquadradas como ME ou EPP, conforme artigo 44, Lei Complementar 123/2006, nos seguintes termos:
- 7.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas empresas enquadradas como ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, nos moldes do § 1°, do artigo 44, da Lei Complementar 123/2006;
- 7.2.2. A ME ou EPP cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, nos moldes do inciso I, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;
- 7.2.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória;
- 7.2.4. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 5.3 deste instrumento convocatório, inserida em envelope lacrado, opaco e indevassável, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

Prefeitura do Município da Estância Climática de Analândia; Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP;

Envelope 02 (dois) - Proposta Financeira Renovada (LC 123/2006); Convite 06/2017;

Dados da Empresa Licitante:

Razão Social:

Endereço Completo:

Telefone:

CNPJ:

- 7.2.5. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.2.1 deste instrumento convocatório, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar a proposta com melhor oferta, nos moldes do inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;
- 7.2.6. Caso a ME ou a EPP mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocados as remanescentes que se enquadrem no limite disposto no item 7.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, nos moldes do inciso II, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

7.2.6.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP;

7.2.7. Uma vez exercido o direito de preferência as ME ou EPP, observados os limites e a forma estabelecidos neste instrumento convocatório, não sendo apresentadas por elas propostas de preço inferior ao do primeiro classificado, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos moldes do § 1°, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006.

7.3. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas apresentadas por licitantes não enquadradas como ME ou EPP, e depois de obedecido ao disposto no § 2°, do artigo 30, da Lei Federal N°: 8.666/93, a classificação far-se-á, por



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do  $\S$  2°, do artigo 45, da aludida Lei.

- 7.4. A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.
- 7.5. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos se necessário.
- 7.6. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo.
  - 7.7. Serão desclassificadas as propostas:
  - 7.7.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- 7.7.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1°, alíneas "a" e "b" da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.
  - 7.8. O resultado do julgamento será publicado na imprensa oficial.

#### 8 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 8.1. Conforme dispõe a Lei Federal N°: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do contrato.
- 8.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 8.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP índice Geral

#### 9 - DOS PAGAMENTOS

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura diretamente a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias corridos após cada entrega, desde que haja a extração da Nota Fiscal, preferencialmente na sua forma eletrônica, devidamente atestada pela unidade requisitante, que será devidamente processada pela contabilidade.
- 9.2 A Prefeitura, através da tesouraria, fará às retenções dos valores correspondentes as obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a empresa contratada.
- 9.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 9.4. No caso da Prefeitura atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente proporcionalmente aos dias, pelo IGPM/FGV/SP índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da Prefeitura, em vigor na data do efetivo pagamento.

#### 10 - DO CONTRATO

10.1. A licitante considerada vencedora será notificada via fax símile ou por correspondência privada para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, semprejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

10.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como não prestar garantia na

July



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

- 10.2. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar previamente a assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a matéria.
- 10.3. Não ocorrendo a regularização prevista no item 10.2, facultar-se-á a Prefeitura:
- 10.3.1. A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de mais ME's e EPP's, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.2.1 deste instrumento convocatório;
- 10.3.2. A revogação desta licitação, nos moldes do § 2°, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.
- 10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogada uma vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura.
- 10.5. É facultado a Prefeitura, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.
- 10.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 10.7. A Prefeitura poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, nos moldes do § 1°, do artigo 65, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

#### 11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado terá vigência **até 31 de dezembro de 2017**, contado da data da emissão da primeira Ordem de Entrega, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

#### 12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Independentemente de interpelação judicial o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

#### 13 - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da Secretaria de Saúde, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.
- 13.2. As Ordens de Entrega e toda correspondência relativa a presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
- 13.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

#### 14 - DO PESSOAL

14.1. Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho do contrato, correndo por sua conta todos os encargos sociais, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias enfim todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo o mesmo vínculo empregatício algum com a Prefeitura.

#### 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as seguintes penalidades:
- 15.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 15.1.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a Prefeitura e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal N°: 8666/93 e alterações.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação poderão ser aplicadas a empresa contratada as seguintes penalidades:
- 15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- 15.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a Prefeitura e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal N°: 8666/93 e alterações.
- 15.3. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das ME's e EPP's, no prazo previsto no item 5.2.8.5 deste instrumento convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação do objeto desta licitação, cominada com a aplicação e suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a Prefeitura e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal N°: 8666/93 e alterações, nos moldes do § 2°, do artigo 43, da Lei Complementar123/2006.
- 15.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §s 2° e 3°, da Lei Federal N°: 8666/93 e alterações.

# LITTU

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

15.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP - índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da Prefeitura, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### 16 - DOS ANEXOS

- 16.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
- 16.1.1. Anexo A Formulário de Proposta Financeira;
- 16.1.2. Anexo B Minuta do Contrato;
- 16.1.3. Anexo C Formulário de Dados Cadastrais e Declarações.

#### 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 17.1. Não será permitido o início das entregas sem que a Prefeitura emita, previamente, a respectiva Ordem de Entrega.
- 17.2. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 17.3. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.
- 17.4. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.
  - 17.5. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.
- 17.6. Os recursos administrativos a presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal N°: 8.666/93, durante horário de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas, à Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP.
- 17.7. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 17.8. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório, que será afixado em forma de extrato no mural de avisos da Prefeitura.

Analândia/SP, 12 de maio de 2017.

Presidente da Comissão de Licitações



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

#### EDITAL 01 DE 30 DE JANEIRO DE 2017 CONVITE 01/2017

Contratação de Empresa para Assessoria Técnica na área de Turismo.

#### Anexo A - Modelo de Proposta Financeira

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	Assessorar o município de Analândia quanto a: adequar a Lei Municipal do COMTUR à legislação vigente; orientar servidores municipais, conselheiros do COMTUR e comunidade acerca da importância da economia turística; organizar o funcionamento do Posto de Atendimento ao Turista (PAT); levantar e analisar a arrecadação tributária proveniente do turismo; elaborar questionário a orientar pesquisa de demanda turística; criar de blog e fan-page oficial do município no facebook; analisar os convênios em andamento entre a municipalidade com o DADETUR		

## Dados cadastrais da licitante/proponente:

Razão Social:		
Endereço:		
Município:		
CNPJ (MF):		
Telefone:()		ax: ()
Validade desta proposta:(	) dia	as corridos (mínimo 60 dias)
Condições de pagamento:		
Prazo de início das entregas:		
	Lo	cal e Data:
	Carimbo e Assi	natura:

John



DATA: de de 2017.

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

#### **ANEXO B - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO NUMERO XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTANCIA CLIMÁTICA DE ANALANDIA E A EMPRESA XXXXX VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE TURISMO.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2017, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$:
LICITAÇÃO: Convite 06/2017.
CONTRATO:/2017.
Cláusula 1ª - DAS PARTES
1.1. O Município da Estância Climática de Analândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito com CNPJ 44.659.076/0001-07, com sede à Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000, Telefone (oxx19) 3566-1220, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Jairo Aparecido Mascia, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 090.070.308-33 e do RG 17.374.319-5/SSP/SP ,adiante designada simplesmente CONTRATANTE,e;
1.2. A empresa, inscrita com CNPJ, com sede à Rua/Avenida,, Bairro
nacionalidade, estado civil, portador do RG, e do CPF, residente e domiciliado a, ajustam o seguinte:
Cláusula 2ª - DO OBJETO
2.1. A CONTRATADA obriga-se a assessorar o município de Analândia quanto a: adequar a Lei Municipal do COMTUR à legislação vigente; orientar servidores

#### **PLANO DE TRABALHO**

o Plano de Trabalho a seguir.

Tarefas de responsabilidades da Contratada, divididas nos seguintes itens:

2. Realizar palestra sobre a importância da economia turística para os servidores municipais, autoridades e comunidade em geral:

municipais, conselheiros do COMTUR e comunidade acerca da importância da economia turística; organizar o funcionamento do Posto de Atendimento ao Turista (PAT); levantar e analisar a arrecadação tributária proveniente do turismo; elaborar questionário a orientar pesquisa de demanda turística; criar de blog e fan-page oficial do município no facebook; analisar os convênios em andamento entre a municipalidade com o DADETUR, conforme

- 3. Elaborar minuta de lei para o COMTUR, adequando-a à legislação vigente, especialmente à Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015;
- 4. Elaborar minuta do Regimento Interno para o COMTUR, consoante a Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, bem como acompanhar a tramitação de sua apreciação no Conselho;



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

- 5. Realizar palestra aos conselheiros do COMTUR acerca da seguinte legislação e princípios administrativos: Lei Complementar nº 1.261/2015; Lei Municipal do COMTUR; Regimento Interno do COMTUR e princípios, da supremacia do interesse público, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
- Organizar o Posto de Informações Turísticas quanto a: horário de atendimento; orientar a distribuição de material de divulgação; instituir o livro de registro de visitas; capacitar o servidor responsável para o atendimento formal e adequado ao turista;
- 7. Identificar os estabelecimento comerciais e de serviços do trade turístico e levantar sua arrecadação tributária municipal;
- 8. Verificar, junto a fiscalização municipal, o atendimento dos estabelecimentos do trade turístico quanto as licenças municipais;
- 9. Elaborar questionário a orientar pesquisa de demanda turística, a qual deverá ser efetuada pela municipalidade, no ano de 2017, em convênio ou contrato com órgãos oficias, instituições de ensino superior ou entidades especializadas;
- 10. Criar, na mídia social facebook, a "Fan-Page" oficial do turismo de Analândia;
- 11. Criar, em mídia eletrônica social, o "Blog" oficial do turismo de Analândia:
- 12. Criar modelo de texto padrão para divulgação institucional do turismo de Analândia a ser remetido para a imprensa local, regional, nacional e especializada;
- 13 Padronizar os atos de comunicação da secretaria municipal que trata do turismo com o trade turístico por meio de "mailing";
- 14. Exarar um parecer mensal, se solicitado pela municipalidade, quanto a viabilidade e oportunidade de obras e serviços turísticos que devam ser submetidos à apreciação do COMTUR;
- 15. Analisar o pé dos convênios da municipalidade de Analândia com o DADETUR, a respeito dos convênios celebrados até o ano de 2016 e convênios novos até a vigência do contrato;

## PRAZO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho compõe-se de 14 (quatorze) tarefas, para ser executado até 31/12/2017. As tarefas poderão ser realizadas em ordem alternada do acima exposto, conforme exigir as circunstâncias e interesse público.

## Responsabilidades complementares da contratada:

- b. Os trabalhos serão executados por uma equipe formada por profissionais com experiência comprovada em gestão pública, planejamento turístico e marketing, composta, no mínimo, por um advogado, um tecnólogo em marketing e um turismólogo;
- c. Entregar ao Chefe do Poder Executivo, todos os documentos gerados através deste trabalho, em mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive) em arquivos de formatos abertos e variados.

#### Responsabilidades da contratante:

Garantir estrutura mínima no PAT com computador, impressora e acesso à internet wi-fi;

- f. Contratar ou conveniar para atender o item 08 (oito) do Plano de Trabalho;
- g. Deixar à disposição da equipe da Contratada, um servidor do quadro da secretaria de turismo para execução das tarefas próprias da municipalidade;



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

- h. Fornecer local para realização das palestras e reuniões, equipado com data show e microfone;
- i. Fazer a interlocução entre a Contratada e os atores locais (COMTUR, Associações, trade turístico, comunidade, guias, etc...);

#### Cláusula 3ª - DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento dos serviços referidos na clausula 2ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as seguintes importâncias, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	Assessorar o município de Analândia quanto a: adequar a Lei Municipal do COMTUR à legislação vigente; orientar servidores municipais, conselheiros do COMTUR e comunidade acerca da importância da economia turística; organizar o funcionamento do Posto de Atendimento ao Turista (PAT); levantar e analisar a arrecadação tributária proveniente do turismo; elaborar questionário a orientar pesquisa de demanda turística; criar de blog e fan-page oficial do município no facebook; analisar os convênios em andamento entre a municipalidade com o DADETUR		

#### Cláusula 4ª - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após cada entrega, depois de extraída a nota fiscal (na forma eletrônica) pela CONTRATADA, devidamente atestada pela unidade requisitante, que deverá ser processada pela contabilidade.
- 4.2. A CONTRATANTE fará às retenções dos valores correspondentes as obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.
- 4.3. Caso de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 4. 4. No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente proporcionalmente aos dias de atraso pelo IGPM/FGV/SP índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

#### Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade extinto em 31 de dezembro de 2017, contado da data da emissão da primeira Ordem de Entrega, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações, se houver interesse público, mediante aviso prévio escrito.



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

#### Cláusula 6º - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à CONTRATANTE em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 6.2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los as suas expensas.

#### Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

- 7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sem prejuízo do disposto no § 1°, do artigo 86, da Lei Federal N°: 8666/93 e alterações sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- 7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global da contratação;
- 7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global da contratação.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida:
- 7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal N°: 8666/93 e alterações.
- 7.3. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §s 2° e 3° da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.
- 7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. E rato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA; assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- 8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 8.1.3. Sem justa causa, suspender as entregas;
- 8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

#### Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento/programa para o exercício econômico e financeiro de 2017:

Funcional	Elemento
23.695.9021	3.3.90.00.00.00.1110
Turismo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### Cláusula 10<sup>a</sup> - DOS REAJUSTES DE PRECOS

- 10.1. Conforme dispõe a Lei Federal N°: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do contrato.
- 10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 9.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas/SP, ou outro índice que vier a substituílo a critério da CONTRATANTE.
- 10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual no caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

#### Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 11.1.1. Constituição Federal:
- 11.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 11.1.3. Lei Federal Nº 8.666/93;
- 11.1.4. Lei Federal Nº 8.880/94;
- 11.1.5. Lei Federal Nº 8.883/94;
- 11.1.6. Lei Federal N° 9.032/95;
- 11.1.7. Lei Federal N° 9.069/95;
- 11.1.8. Lei Federal N° 9.648/98;
- 11.1.9. Lei Federal N° 9.854/99;
- 11.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

#### Clausula 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o inicio das entregas sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Entrega.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal N°: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

- 12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, sendo que ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo estes vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.
- 12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.
- 12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade para execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos 'técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- 12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
  - 12.9. Fica eleito o Foro Distrital de Itirapina da Comarca de Rio

Claro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Jairo Aparecido Mascia Prefeito Municipal Contratante

Contratada

estemunhas:
Nome:
RG:
Assinatura:
Nome:
RG:
Assinatura:

inby



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Município da Estância Climática de Analândia;
Contratada:
Contrato: /2017;
Licitação: Convite 06/2017;
Objeto: Contratação de Empresa para Assessoria Técnica na área de Turismo.
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.  Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo ,parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então a contagem dos prazos processuais.
Analândia/SP, de de 2017.
Contratada
Jairo Aparecido Mascia Prefeito Municipal

India



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

#### **CONVITE 06/2017**

## ANEXO C - FORMULÁRIO PADRÃO DE DADOS CADASTRAIS E DECLARAÇÕES

I) Dados cadastrais da empresa licitante:			
1. Razão Social:			
	, Bairro:		
	, Estado:, ÇEP:		
	VI 184 - 114 - 114 - 114 - 114 - 114 - 114 - 114 - 114 - 114 - 114 - 114 - 114 - 114 - 114 - 114 - 114 - 114 -		
	, Agência:, C		
II) Dados cadastrais do	representante legal que ass	inará o Contrato:	
1. Nome:			
	, Estado		
	, RG:		
	, Bairro:		
	, Estado:		
contratar com a admi declarados inidôneos pe encontramos, nos term sujeito a qualquer outro na presente licitação, ou b) Declaro expressa funcionário desta empreso) Declaro expressa instrumento convocatório d) Declaro expressa trabalho noturno, perigos	nistração publica direta ou elo poder publico, de quaisque os da legislação em vigor or fato ou circunstancia que poss a eventual contratação que de mente que nenhum servidor posa; mente que conheço e concordo; mente que não empregamos so ou insalubre, nem tampouce o inciso XXXIII do artigo 7º da	ei, que não estamos impedidos de indiretamente e que não fomos er esfera da federação; e não nos u deste instrumento convocatório, a impedir nossa regular habilitação este procedimento possa decorrer; ublico integra o corpo diretivo ou é o com todos os termos do presente menores de 18 (dezoito) anos em o menores de 16 (dezesseis) anos, a Constituição Federal.	
	Carimbo e Assina	atura:	

M



Avenida 04, 381, Centro, Analândia/SP, CEP: 13.550-000. Telefone (0xx19) 3566-9090, CNPJ: 44.659.076/0001-07.

#### **CONVITE 06/2017**

#### ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO (FACULTATIVA)

Caso a empresa licitante não designe um representante legal para a reunião de abertura dos envelopes com os documentos e as propostas a esta licitação, poderá a mesma, caso queira e/ou ache conveniente, apresentar uma declaração de desistência de recursos quanto à fase de habilitação, conforme o seguinte modelo:

Declaro expressamente que abro mão de impetrar recursos administrativos quanto à fase de habilitação desta licitação.

Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

mdi